



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2021

Estabelece medidas sanitárias de prevenção e contenção da infecção humana pelo coronavírus, a serem adotadas entre os dias 23/03/2021 a 31/03/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Decreto Estadual nº 19.539/2021 que estabelece nova medidas sanitárias a serem adotadas para o enfrentamento da covid-19;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos de infecção humana em todo o Estado do Piauí, o que resulta na superlotação das unidades de tratamento ambulatorial e intensiva da rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** As medidas sanitárias, de natureza excepcionais, estabelecidas neste Decreto vigorarão do dia 23/03/2021 ao dia 31/03/2021.

**Art. 2º.** Fica proibido em todo o município de Simões-PI a realização de festas, eventos, atividades que envolvam aglomerações, atividades culturais e sociais, funcionamento de casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividade festiva em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, com ou sem venda de ingressos, bem como:

- I. Atividades de recreação infantil, tais como: cama elástica, brinquedotecas, pula-pula, escorregador.
- II. Atividades de cunho associativo e sindical;
- III. Circulação de crediárias e vendedores ambulantes oriundos de outros municípios, independentemente do tipo de veículo utilizado;
- IV. Banhos públicos em açudes, barreiros, barragens, piscinas públicas e similares;
- V. Atividades de agentes financeiros na zona urbana e rural;
- VI. Atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- VII. Eventos esportivos de natureza pública ou particular.

  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 861.899.953-49

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO  
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº  
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000  
Telefone: (89) 3456 - 1434  
Email: municipiodesimoes@outlook.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

**Art. 3º.** Nos dias estabelecidos no artigo 1º fica proibida a circulação de pessoas, das 21hs às 05hs, em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade, referentes:

- I. A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policiais ou judiciária;
  - II. Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
  - III. A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
  - IV. A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior, ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Art. 4º.** Bares, restaurante, trailers, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas poderão funcionar até as 19hs.

**§ 1º.** Após o horário estabelecido no *caput*, os estabelecimentos mencionados poderão funcionar, exclusivamente, mediante serviço de entrega em domicílio até as 20hs.

**§ 2º.** Fica vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no próprio estabelecimento ou no seu entorno, bem como, utilização de som mecânico, ao vivo ou paredão.

**Art. 5º.** O comércio em geral está autorizado a funcionar até as 17hs.

**Art. 6º.** As Igrejas e Templo religiosos nos dias 25/03/2021 a 27/03/2021 poderão realizar uma única cerimônia por dia, com duração de até 02 (duas) horas, e desde que respeitado a ocupação máxima de presentes em 30% (trinta por cento) da lotação do local.

**Art. 7º.** As aulas da rede pública e privada deverão funcionar EXCLUSIVAMENTE por meio remoto/telepresencial.

**Parágrafo Único.** Os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação e de cada Unidade Escolar da rede municipal de educação deverão funcionar normalmente, todavia, sem realização de atendimento ao público externo.

**Art. 8º.** No dia 27/03/2021 serão adotadas as seguintes medidas:

- I. Comércio em geral poderá funcionar até as 14hs;
- II. Feira da agricultura familiar poderá ocorrer até as 12hs;
- III. Restaurantes, Lanchonetes e estabelecimentos similares só poderão funcionar com sistema de entrega em domicílio, até as 20hs;
- IV. Bares, Trailers e similares estão proibidos de funcionar.
- VII. Escritórios de Advocacia e Contabilidade, até as 12hs.

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO  
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº  
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000  
Telefone: (89) 3456 - 1434  
Email: municpiodesimoes@outlook.com

José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

§ 1º. Considera-se como feira da agricultura familiar aquela que conta com a participação exclusiva dos agricultores residentes neste município, e que comercializem hortaliças, legumes, frutas e temperos.

§ 2º. Não será permitido a colocação de bancas/barracas com o intuito de comercialização de qualquer produto distinto do mencionado no parágrafo anterior, ficando vedado a realização de Feira Livre.

§ 3º. Reconhece-se o direito de funcionamento dos Escritórios de Advocacia fora do horário estabelecido no inciso VII, desde que para realização de atividades urgentes e inadiáveis.

**Art. 9º.** No dia 28/03/2021 somente estão autorizadas a funcionar as seguintes atividades:

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Borracharias;
- III. Posto de Combustível;
- IV. Revendedora de Gás Liquefeito;
- V. Padarias;
- VI. Transporte de passageiros;
- VII. Igrejas e Templos religiosos;
- VIII. Restaurantes, lanchonetes e pizzarias, exclusivamente, mediante serviço de entrega em domicílio, até as 20hs.

§ 1º. As Igrejas e Templos religiosos estão autorizadas a realizarem duas cerimônias neste dia, limitadas cada uma a duas horas, e desde que respeitado a ocupação máxima de presentes em 30% (trinta por cento) da lotação do local;

§ 2º. Reconhece-se o direito de funcionamento dos Escritórios de Advocacia neste dia desde que para realização de atividades urgentes e inadiáveis.

**Art. 10.** Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar na forma deste Decreto deverão observar as medidas higiênico-sanitárias necessárias para prevenção da transmissão do coronavírus, dentre elas:

- I. Controle do fluxo de pessoas no estabelecimento, a fim de não permitir aglomeração;
- II. Exigência de utilização de máscara por todos os que estejam no estabelecimento;
- III. Disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos, no momento do ingresso e saída do estabelecimento;
- IV. Distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

**Art. 11.** A permanência de pessoas em espaços públicos, de uso coletivo como: parques, praças e outros, fica condicionado a estrita obediência quanto ao uso obrigatório de máscara facial, ao distanciamento social mínimo, e ao horário de permissão de circulação, tal como estipulado pelo artigo 3º deste Decreto.

**Art. 12.** Fica autorizado, ainda, a realização de **VELÓRIOS** por período máximo de até 03hs (três horas).

  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO  
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº  
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000  
Telefone: (89) 3456 - 1434  
Email: municipiodesimoes@outlook.com





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

§ 1º. Os falecimentos que tiverem como causa da morte infecção respiratória pelo coronavírus, ou qualquer doença relacionada a este, não poderão realizar velório e deverão ser levados diretamente do local de falecimento para o local de sepultamento.

§ 2º. A realização dos velórios deverá ainda observar as regras estipuladas nos incisos I a IV do artigo 10 deste Decreto.

**Art. 13.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com a Vigilância Sanitária Estadual.

§ 1º. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias constantes deste Decreto, caso necessitem, deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

**Art. 14.** Em caso de descumprimento das medidas contidas neste Decreto os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Se pessoa física, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Se pessoa jurídica, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) a R\$ 17.650,00 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º. Além da penalidade estabelecida neste artigo, os infratores estarão sujeitos ainda às sanções estabelecidas na Lei Estadual nº 6174/2012 (Código Estadual da Saúde) e na Lei nº 6437/1977.

§ 2º. Para a imposição da pena de multa e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias atenuantes ou agravantes e a condição econômica do infrator.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 23 de março de 2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO  
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº  
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000  
Telefone: (89) 3456 - 1434  
Email: municipiodesimoos@outlook.com